



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

TERMO DE CONTRATO N° 004/2024-PGM-PMR, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE RONDOLÂNDIA/MT E EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIACÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COMPRAS DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES PARA A FROTA COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DENOMINADA TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR, EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PREFERENCIALMENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO E RONDÔNIA, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA EM ATENDIMENTO A DEMANDA FUTURA E INCERTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.”

CONTRATANTE:

NOME : MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT -
ENDERECO : Joana Alves Oliveira, s/n, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000
CNPJ/MF : 04.221.486/000149
EMAIL : gabinete@rondolandia.mt.gov.br
FONE : 66-35421177

REPRESENTANTE LEGAL : JOSÉ GUEDES DE SOUZA
: 166.093 SSP/RO - CPF/MF nº. 142.993.052-72

CONTRATADO:

NOME EMPRESARIAL : PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ : 05.340.639/0001-30
ENDEREÇO : Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville,
Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06502-160

REPRESENTANTE LEGAL : RENATA NUNES FERREIRA
RG nº : 48.537.011.04 SSP/SP
CPF/MF nº : 371.237.288-40
TELEFONE : (019) 3518-7021
E-MAIL : novoscontratosprime@primebeneficios.com.br

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento para manutenção preventiva, corretiva, compras de peças, pneus e lubrificantes para a frota com utilização de etiqueta denominada TAG com tecnologia RFID ou similar; em estabelecimentos credenciados preferencialmente no Estado de Mato Grosso e Rondônia, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de educação, esporte e cultura, em conformidade com



o edital do Pregão Presencial nº 19/2023 - SRP, instruído no Proc. Adm. nº 468/2023, onde o presente contrato foi derivado do saldo total da ARP nº 001/2024, aplicando-se todas as demais condições consignadas no termo de Referência integrante e fundamento na Lei nº 8.666 de 1993, partes integrantes deste instrumento.

1.1. Discriminação dos produtos:

Item	Descrição	UND	Quant.	Taxa mínima De Gerenciamento	Valor Estimado
1	SERVIÇOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – DO TIPO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, COM CONTROLE DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM GERAL, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB ON LINE.	SRV	1	- 1,20 %	R\$ 845.000,00
Valor global					R\$ 845.000,00

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I- O objeto do presente contrato deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

II- O recebimento do objeto, pelo CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no termo de referência e edital, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, após recebimento provisório, para verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal (1- e 2- vias), que ocorrerá em até 10 dias.

III- Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade superior, para procedimentos inerentes a aplicação de penalidades.

03. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 845.000,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil reais)**.

3.2 – O taxa de desconto definida é de 1,20 % (um inteiro e dois décimos por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço estabelecido nesta cláusula inclui todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais/trabalhistas, frete até o destino, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão, única e exclusivamente, a cargo da CONTRATADA.

04. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

4.2 Vigência: 26/01/2024 até 26/01/2025.

4.3. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 1993.



05. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

I- O pagamento será efetuado através da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

II - O pagamento da Nota Fiscal vinculado a prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e o prazo para o pagamento passara a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

IV - A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

V - Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento do Município.

VI - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

06. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.3.2 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto, durante a vigência do contrato, conforme quantitativos registrados/ contratados, em conformidade com as disposições do edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

b) Entregar os produtos, de acordo com as especificações e prazos previstos neste contrato e edital e na quantidade requisitada pelo CONTRATANTE.

c) Cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato convocatório.

d) Providenciar a substituição dos produtos que não corresponda as especificações, irregularidade que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo CONTRATANTE, visando o atendimento das especificações, sem prejuízos da aplicação de penalidades.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou



dolo na entrega do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização deficiente por parte do CONTRATANTE.

- f) Substituir, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, os produtos apresentar quaisquer defeitos, que impeçam ou prejudiquem a sua utilização, mediante notificação expedida pelo CONTRATANTE, a qual deve ocorrer em até 5 (cinco) dias do recebimento definitivo, no caso de vícios aparentes ou de fácil constatação, ou da detecção do defeito, quando se tratar de vício oculto.
- g) Substituir, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os produtos se apresentarem defeitos sistemáticos no período de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento definitivo.
- h) Responsabilizar-se pelos ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive fretes, seguros, taxas, pedágios, desde a origem até sua entrega no local de destino.
- i) Efetuar o credenciamento de pessoal para acompanhar os recebimentos provisório e definitivo.
- j) Designar por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- k) Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido por esta.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que e fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 do valor inicial, atualizado, do contrato.
- m) Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, ai incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referenda, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangera despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- n) Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos dos ORGAOS/ENTIDADES colocados ao alcance da CONTRATADA.
- o) Comunicar ao Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência que impeça a execução contratual.
- p) Prestar aos Órgãos Contratantes e ao Órgão Gestor do contrato quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários sobre a execução.

II - DA CONTRATANTE

- a) Tomar conhecimento do contrato, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- b) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes no Edital.
- c) Assegurar que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização.
- d) Zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, inclusive seus anexos, e na proposta do FORNECEDOR.
- e) Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos veículos recebidos e dos serviços prestados pelo FORNECEDOR.
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- g) Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Edital, dar ciência ao FORNECEDOR do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como apontar as providencias exigidas e prazos para sanar a falha ou defeito descrito.
- h) Assegurar acesso e permanência em suas dependências, ao pessoal da CONTRATADA, após devidamente credenciado, para o acompanhamento do recebimento provisório e definitivo.



- i) Prestar ao FORNECEDOR e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- j) Convocar o FORNECEDOR para reuniões, sempre que necessário.
- k) Indicar o Gestor do Contrato, responsável pela execução das obrigações apresentadas e pelas atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- l) Fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do CONTRATADO.
- m) Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.
- n) Efetuar o pagamento nas condições fixadas no Edital.
- o) Aplicar, eventuais penalidades ao FORNECEDOR, decorrentes do descumprimento do Edital e do contrato previsões constantes nos incisos I e II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

08. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, serão consignadas no Orçamento de 2024, Órgão: Secretaria Municipal de Educação, sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização, conforme o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013 “que regulamenta o Sistema de Registro de Preços” e seu Art. 7º, do Capítulo V, Parágrafo 2º.

09. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

9.1.1 - Por atraso injustificado na Aquisição e ou Prestação dos Serviços;

9.1.1.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

9.1.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.1.1.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

9.1.2 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura de Rondolândia, poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

9.1.2.1 - Advertência,

9.1.2.2 - Multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura de Rondolândia;

9.1.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Rondolândia por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora/vencedora da Licitação ou cobradas administrativa ou judicialmente;

9.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Rondolândia;

9.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

9.5 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente: 26.5.1 - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento; 26.5.2 - Cancelamento da ARP, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.



9.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Compete a Secretaria solicitante do objeto ora contratado, por designação especial de servidor, fiscalizar e acompanhar a execução contratual, bem como, fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§3º E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

§4º O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente ao Pregão Presencial nº 019/2023, será disponibilizada em no sítio oficial www.rondolandia.mt.gov.br, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos termos da Lei n. 8.666/93.

II - A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa do Município de Rondolândia/MT, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

III - O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico/termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Comodoro - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, em (03) três vias, por seus representantes, a tudo presentes.

Rondolândia-MT, 26 de janeiro de 2024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PRIME CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ nº 05.340.639/0001-30

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º: